

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFESBA, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Itabuna, Estado da Bahia.

Parágrafo único. Ficam criados os **campi** de Porto Seguro e de Teixeira de Freitas.

Art. 2º A UFESBA terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação **multicampi**.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFESBA, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O patrimônio da UFESBA será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir ou incorporar;

II - doações ou legados que receber; e

III - incorporações que resultem de serviços realizados pela UFESBA, observados os limites da legislação de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFESBA de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFESBA serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a UFESBA bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º Os recursos financeiros da UFESBA serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados a entidades públicas e particulares, compatíveis com a finalidade da UFESBA, nos termos do estatuto e do regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos

nacionais e internacionais.

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da UFESBA fica sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

Art. 7º A administração superior da UFESBA será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFESBA.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O Estatuto da UFESBA disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 8º Ficam criados, para a composição do quadro de pessoal da UFESBA:

I - seiscentos e dezessete cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior;
e

II - seiscentos e vinte e três cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação previsto pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sendo duzentos e quarenta e dois de nível superior classe “E” e trezentos e oitenta e um de nível intermediário classe “D”, na forma descrita no Anexo a esta Lei .

Art. 9º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, para compor a estrutura da UFESBA prevista em seu estatuto, os seguintes cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

- I - sete CD-2;
- II - vinte e três CD-3;
- III - cinquenta CD-4;
- IV - cento e onze FG-1;
- V - cento e onze FG-2,
- VI - oitenta e quatro FG-3; e
- VII - cento e vinte e cinco FG-4.

Art. 10. Além dos cargos previstos no art. 9º, ficam criados um cargo de Reitor - CD-1 e um cargo de Vice-Reitor - CD-2 da UFESBA.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFESBA seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 11. Os cargos e funções, criados nos termos dos arts. 8º e 9º somente poderão ser providos a partir de 1º de janeiro de 2013, condicionados à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto nos incisos I e II do § 1º, do art. 169 da Constituição.

Art. 12. A UFESBA encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

QUADROS DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (Classe E)	QUANTIDADE
Administrador	54
Analista de Tecnologia da Informação	17
Arquiteto e Urbanista	3
Arquivista	2
Assistente Social	5
Auditor	4
Bibliotecário – Documentalista	10
Biólogo	2
Contador	4
Economista	2
Enfermeiro do Trabalho	3
Enfermeiro/Área	15
Engenheiro / Área	10
Engenheiro Agrônomo	2
Engenheiro de Segurança do Trabalho	3
Farmacêutico	2
Fisioterapeuta	4
Fonoaudiólogo	2
Jornalista	2
Médico /Área	12
Nutricionista	4
Odontólogo	2
Pedagogo	20
Psicólogo/Área	5
Químico	2
Secretaria Executiva	28
Técnico em Assuntos Educacionais	20
Tradutor e Interpretre	3
TOTAL	242

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (Classe D)	QUANTIDADE
Assistente em Administração	260
Técnico de Laboratório/Área	30
Técnico de Tecnologia da Informação	35
Técnico em Contabilidade	10
Técnico em Enfermagem do Trabalho	5
Técnico em Enfermagem	20
Técnico em Segurança do Trabalho	6
Técnico em Nutrição e Dietética	5
Técnico em Farmácia	2
Técnico em Química	2
Tradutor e Interpretador de Linguagem de Sinais	6
TOTAL	381

Brasília, 26 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFESBA.
2. A UFESBA, terá sede e foro na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia e área de abrangência inicial na Microrregião de Ilhéus e entorno, onde estará fisicamente instalada nos municípios de Itabuna, Porto Seguro e Teixeira de Freitas.
3. A Microrregião de Ilhéus pertencente à mesorregião do Sul Baiano, possui área de 297.344,257 Km² e tem população estimada de 2.012.004 habitantes. A expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia, promovendo a inclusão social, são objetivos centrais do Governo Federal e foco do debate sobre a reforma universitária. A criação de uma universidade pública abrangendo o sul e sudeste do Estado, atenderá não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia e cultura peculiares.
4. Por essa razão, a oferta de alternativas de ensino superior público e gratuito é condição essencial para o desenvolvimento regional, estendendo o acesso a esse nível de ensino também à população mais pobre, desde que associado as políticas afirmativas de inclusão, estimulando o seu desenvolvimento.
5. A UFESBA será pautada por princípios orientadores que visam à integração da região e o desenvolvimento dos municípios que perfazem a microrregião de Ilhéus e seu entorno. Dentre esses princípios, destaca-se o desenvolvimento regional integrado, condição essencial para a permanência dos cidadãos na região; o acesso ao ensino superior como fator decisivo para o desenvolvimento das capacidades econômicas e sociais da região; a qualificação profissional e o compromisso de inclusão social que devem pautar todo projeto político pedagógico e que dão sentido ao conhecimento; o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão como condição de existência de um ensino crítico, investigativo e inovador; e a interação entre as cidades e os Estados que compõem a região.
6. Com a implantação da UFESBA serão criados 36 (trinta e seis) novos cursos de graduação, tendo como meta atender 11.110 (onze mil, cento e dez) estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação. O modelo institucional e acadêmico a ser adotado para a implantação da UFESBA será multicampi. Inicialmente, contará com dois campi, nos municípios de Porto Seguro e Teixeira de Freitas, além da sede no município de Itabuna.

7. A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas Universidades Públicas Federais e Estaduais. É importante ressaltar que cargos de direção e funções gratificadas são criados por Lei e em geral ligados a criação de novas instituições, não existindo junto a este MP e ao MEC reserva técnica e estratégica que possibilite a estruturação da nova Instituição. Sendo assim, deverão ser criados os seguintes Cargos de Direção e Funções Gratificadas: 1 (um) CD-1, 8 (oito) CD-2, 23 (vinte e três) CD-3 e 50 (cinquenta) CD-4; 111 (cento e onze) FG-1, 111 (cento e onze) FG-2, 84 (oitenta e quatro) FG-3 e 125 (cento e vinte e cinco) FG-4. O impacto orçamentário decorrente da criação desses cargos e funções é estimado em R\$ 9,45 milhões, no exercício de 2013 e subsequentes .

8. O quadro de pessoal efetivo previsto para a Universidade, será composto por 1240 (mil, duzentos e quarenta) cargos, sendo: 617 (seiscentos e dezessete) cargos de professores do magistério superior, 242 (duzentos e quarenta e dois) cargos técnico-administrativos da classe E e 381 (trezentos e oitenta e um) da classe D. Cumpre informar que a sua simples criação desse cargos não ocasiona impacto orçamentário imediato. Somente haverá aumento do dispêndio na medida em que forem autorizados os concursos públicos para o provimento das vagas que se propõe criar.

9. Estima-se um período de quatro anos para a completa implantação da Universidade, com o provimento gradativo dos cargos criados, sendo R\$ 24,74 milhões no exercício de 2013, R\$ 30,80 milhões em 2014, R\$ 24,74 milhões em 2015 e R\$ 16,35 em 2016. De todo modo, mesmo que os efeitos financeiros da proposta só vigorarão a partir do exercício de 2013, os quantitativos apenas de cargos e funções que se propõe criar foram incluídos nos limites físicos no rol das autorizações específicas contantes do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012, em elaboração. Quanto aos impactos orçamentários dos gastos com custeio e investimentos, serão custeados com os limites que forem disponibilizados ao longo do período (2013 a 2017) previstos para o MEC.

10. Acreditamos, Senhora Presidenta, que a criação da Universidade Federal do Sul da Bahia trará efetivos benefícios para a região, em especial para a microrregião de Ilhéus e seu entorno, ampliando a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerará conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar de aproximadamente um milhão e quinhentos mil habitantes, além de contribuir de forma estratégica para a defesa dos nossos recursos naturais, gerando um desenvolvimento sustentável. Significará, sobretudo, a oportunidade de acesso ao ensino superior para milhares de pessoas, famílias com renda insuficiente para manter seus filhos em Universidades Públicas Federais distantes ou para assumir compromissos com mensalidades em Universidades que não sejam públicas.

11. São essas, Senhora Presidenta, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

Assinado por: Miriam Aparecida Belchior e Fernando Haddad